Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades Aprova

Versão 002 – 06/2025

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e objetivas quanto ao oferecimento e aceite de brindes, presentes e hospitalidades, orientando colaboradores e terceiros que se relacionam com o Aprova sobre os padrões de conduta a serem seguidos no desempenho de suas atividades e relacionamentos.

Diante da necessidade de garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e conformidade com a legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 10.889/2021, o Aprova adota a vedação total ao recebimento e à oferta de brindes, presentes e hospitalidades. Essa medida elimina a subjetividade na interpretação de valores e contextos, protegendo a empresa e seus colaboradores de qualquer risco de caracterização de ilícitos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Aprova, sem distinção de cargo ou função, bem como a terceiros que se relacionam direta ou indiretamente com a empresa, tais como prestadores de serviço, fornecedores e representantes comerciais.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se:

● Brindes: objetos recebidos a título de cortesia ou propaganda, com determinado valor comercial, entregues sem finalidade pessoal (ex.: calendários, cadernos ou canetas com logotipo).

● Presentes: objetos oferecidos de maneira gratuita e pessoal, com determinado valor comercial, não caracterizados como brindes ou hospitalidades.

● Hospitalidades: conjunto de ações que visam proporcionar experiências em conexão com o negócio, como hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos (terrestres, marítimos ou aéreos).

● Valor comercial: valor atribuído como referência pelo mercado, considerando a cotação de um mesmo produto ou serviço em circunstâncias comuns de mercado.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. VEDAÇÃO TOTAL

É expressamente vedado a todos os colaboradores e terceiros relacionados ao Aprova, sem qualquer exceção:

● Oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades a qualquer pessoa seja agente público, cliente, fornecedor, parceiro ou qualquer outro terceiro.

● Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades de qualquer pessoa que possua ou possa vir a possuir interesse nas atividades, decisões ou contratos do Aprova.

● Receber ou oferecer qualquer vantagem em dinheiro, bens, serviços ou qualquer outro benefício que possa caracterizar conflito de interesses,

suborno ou corrupção.

● Participar, em nome do Aprova, de eventos, refeições, viagens ou quaisquer hospitalidades custeadas por terceiros que tenham interesse comercial, contratual ou institucional com a empresa.

Nota: A vedação é total e não admite exceções baseadas em valor, ocasião, cargo ou natureza da relação. A proibição abrange inclusive brindes promocionais, cestas de fim de ano, ingressos para eventos, refeições de negócio e qualquer outra forma de cortesia com valor comercial.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vedação total adotada por esta Política está fundamentada na legislação brasileira vigente, que proíbe qualquer vantagem indevida oferecida a agentes públicos ou privados com o intuito de influenciar decisões. Os principais normativos que embasam esta diretriz são:

● Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): responsabiliza objetivamente pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública.

● Decreto n.º 10.889/2021: regulamenta o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por agentes públicos federais, vedando o recebimento de presentes de quem tenha interesse em suas decisões.

● Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940): tipifica os crimes de corrupção ativa e passiva.

● Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): prevê sanções para atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da administração pública.

4.3. PROCEDIMENTO EM CASO DE RECEBIMENTO INVOLUNTÁRIO

Caso um colaborador receba brindes, presentes ou hospitalidades de forma inesperada ou por impossibilidade de recusa no momento do recebimento, deverá:

- Comunicar imediatamente o Comitê de Compliance, pelo Canal de Denúncias ou por e-mail institucional, descrevendo o item recebido, o remetente e as circunstâncias.
- Não utilizar, consumir ou distribuir o item recebido até a deliberação do Comitê de Compliance.
- Aguardar a orientação do Comitê, que poderá determinar a devolução ao remetente, a doação a instituição beneficente ou outra destinação adequada.

5. PENALIDADES

O colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Anexo de Consequências, bem como às sanções dispostas na legislação vigente.

Colaboradores que tomarem ciência de qualquer descumprimento desta Política têm o dever de reportar o ocorrido ao Comitê de Compliance por meio do Canal de Denúncias, disponível em https://canaldecondutaetica.com.br/aprovadigital/, para que os fatos sejam devidamente apurados.

Não serão aceitas quaisquer formas de retaliação ou hostilidades a denunciantes de boa-fé. O Comitê de Compliance garante imparcialidade e confidencialidade no

tratamento das denúncias. Tentativas de retaliação serão punidas, independentemente do cargo ou função do autor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política será continuamente atualizada para manter conformidade com as melhores práticas de compliance e as alterações na legislação vigente. Todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com o Aprova deverão ser informados sobre o conteúdo deste documento.

Não será admitida a escusa de cumprimento desta Política sob a alegação de desconhecimento de seu teor ou existência.